



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 032/2022/AJL-CMT

Teresina (PI), 27 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Teresinha Medeiros
Vereadora do Município de Teresina
Câmara Municipal de Teresina - PI
Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL) 108/2022.

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a Vossa Excelência **a supressão do art. 3º da proposição**, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

Conforme o princípio da Reserva de Administração, **não se admite** que o Legislativo adentre em matérias de outro Poder, criando atribuições a órgãos do Executivo ou até mesmo dispondo sobre atos concretos de gestão administrativa, os quais se submetem ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo na gestão da coisa pública.

Ao determinar que o Poder Executivo defina os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à implantação do Programa de Prevenção à Violência Doméstica, o projeto invade a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de exercer a direção superior da Administração Pública e organizá-la (art. 71, I e V da Lei Orgânica do Município de Teresina), violando a separação de Poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e o princípio supracitado, posto que a atribuição de tarefas a órgãos públicos cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, em seu juízo discricionário.

Ainda que se alegue que a proposição tem cunho meramente autorizativo, não seria suficiente para retirar o caráter inconstitucional da norma, posto que proposições legislativas que autorizem o Executivo a praticar atos que ele já está legitimado a concretizar subvertem a função precípua dos poderes constituídos e a ordem constitucional, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

MATHEUS MOREIRA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO
MATRÍCULA 10.237 CMT